



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA

Ofício nº 029/2018/PJPOT/MPCE

Potiretama, 14 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josiberg Almeida Dantas
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Município de Potiretama/CE

Assunto: Recomendação Ministerial 003/2018/MPCE
ICP nº 004/2018

Senhor Presidente,

Encaminho a Recomendação Ministerial de número **003/2018/MPCE**, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.

Atenciosamente,

Alan Moitinho Ferraz
Promotor de Justiça

Recebido Em 14/03/18

Secretária da Câmara Municipal
de Potiretama



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA

RECOMENDAÇÃO No 003/2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTADO: PREFEITO DE POTIRETAMA: JOSÉ EUDES DA SILVA

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 003/2018

***EMENTA: MEDIDAS EMERGENCIAIS VISANDO
ADEQUAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
POR PARTE DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE.***

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; e legislação correlata, e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o nosso país é organizado sob os pilares do princípio republicano e democrático. **O MUNICÍPIO NÃO É DO PREFEITO; É DO POVO.** O Prefeito é um agente político eleito pela população, com o compromisso e a responsabilidade de **BEM ADMINISTRAR OS RECURSOS PÚBLICOS** provenientes dos tributos pagos pelo cidadão, a fim de propiciar o efetivo respeito dos Poderes Públicos locais e serviços de relevância pública aos direitos garantidos pela Constituição, como saúde, educação e limpeza urbana, atingindo assim o bem comum da sociedade.

CONSIDERANDO que a **BOA GOVERNANÇA** é a tradução para o português de um termo cunhado em língua inglesa por economistas e cientistas políticos nos anos 1990 e disseminado por organizações internacionais para se referir a determinada lógica de gestão; pode ser aplicado não só ao Estado, mas a outros setores sujeitos a algum tipo de gestão. Conforme definido pelo Banco Mundial, “governança é a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país visando o desenvolvimento, e a capacidade dos governos de planejar, formular e programar políticas e cumprir funções públicas em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA

de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita e geração de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio entre as receitas e as despesas, sobretudo no que pertine aos gastos com pessoal, no curto, médio e longo prazo, provoca reflexos negativos diretos na manutenção das políticas públicas municipais sobre as áreas mais sensíveis, que diuturnamente são reclamadas ao Ministério Público, como a saúde e a educação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal, “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 –Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 18, dispõe que a despesa total com pessoal consiste no “somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 20, inciso III, alínea “b”, estabelece que, para os fins do disposto na Constituição Federal e na LC nº 101/2000, a despesa total com pessoal do Poder



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA

Executivo Municipal não pode exceder o percentual de 54% (Cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Município;

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Gestão Fiscal – RGF exarado pelo Município de Potiretama relativamente ao 2º quadrimestre de 2016, o Poder Executivo **ULTRAPASSOU O LIMITE MÁXIMO DE GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL**, atingindo o patamar de **58,21% da Receita Corrente Líquida do Município**;

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Gestão Fiscal – RGF exarado pelo Município de Potiretama relativamente ao 3º quadrimestre de 2016, o Poder Executivo **ULTRAPASSOU O TOTAL DE GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL**, atingindo o patamar de **54,81% da Receita Corrente Líquida do Município**;

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Gestão Fiscal – RGF exarado pelo Município de Potiretama relativamente ao 1º quadrimestre de 2017, o Poder Executivo **ULTRAPASSOU O LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL**, atingindo o patamar de **53,06% da Receita Corrente Líquida do Município**;

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Gestão Fiscal – RGF exarado pelo Município de Potiretama relativamente ao 2º quadrimestre de 2017, o Poder Executivo **ULTRAPASSOU O LIMITE TOTAL DE GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL**, atingindo o patamar de **56,43% da Receita Corrente Líquida do Município**;



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal do Poder Executivo de Potiretama/Ce, nos últimos 04 quadrimestres vem **ULTRAPASSANDO E MUITO OS LIMITES PRUDENCIAIS;**

CONSIDERANDO que, atingidos os limites prudencial e legal, a LRF impõe a adoção das medidas previstas em seus arts. 22 e 23, bem como no art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, ao alcançar o limite prudencial, é vedado ao Chefe do Executivo: a) **conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;** b) **criar cargo, emprego ou função;** c) **alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;** d) **prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;** e) **contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;**

CONSIDERANDO, por sua vez, que, ao ultrapassar o limite prudencial, o art. 23 da LRF estabelece que, sem prejuízo das medidas postas acima, terá o ente federativo que eliminar o excedente "nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro", adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, quais sejam: *(i) reduzir em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança (inclusive pela extinção de cargos e funções a eles atribuídos); (ii) exoneração dos*



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA

servidores não estáveis; (iii) exoneração de servidores estáveis, por ato normativo motivado.

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Gestão Fiscal – RGF exarado pelo Município de Potiretama relativamente ao 2º quadrimestre de 2017 – SIM (Sistema de informações municipais - TCE), **O PODER EXECUTIVO CONTAVA COM 282 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS) SERVIDORES EFETIVOS, e 347 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE) PRESTADORES DE SERVIÇOS, LEIA-SE, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE;**

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, permanecendo inerte ou optando por evasivas, mesmo depois de cientificado pela presente recomendação do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa, com base, dentre outros, no art. 10, *caput* e inciso X, da Lei de Improbidade Administrativa, acima citado;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para expedir **RECOMENDAÇÕES** no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93).



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do órgão de execução subscrito, ao Exmo. Senhor Prefeito de Potiretama, o Senhor JOSÉ EUDES DA SILVA, sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

- 1.) A REDUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO EM PELO MENOS 20%;
- 2.) A DEMISSÃO DE SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO;
- 3.) A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 06 MESES DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS;
- 4.) A SUSPENSÃO DE GASTOS SUPÉRFLUOS COM A REALIZAÇÃO DE FESTAS DE SÃO JOÃO, FESTAS JULINAS, PADROEIRA, NATAL E ANO NOVO NO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA;
- 5.) A SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS;
- 6.) SEJA ENVIADO, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, PROJETO DE LEI PARA A CÂMARA DE VEREADORES PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO ASSIM DENOMINADO "BANCO DE HORAS" NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, QUE DEVERÁ CONCORRER COM O PAGAMENTO DA HORA EXTRAORDINÁRIA COMO FORMA ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO EXCEPCIONAL, O QUE DEVE SER ADOTADO COMO REGRA PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA

7.) A REVOGAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES PAGAS A QUALQUER TÍTULO;

8.) A EXONERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES TEMPORÁRIOS QUE NÃO PREENCHAM OS REQUISITOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NAS LEIS;

8.) A VEDAÇÃO À CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA;

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Potiretama, **RESPOSTA POR ESCRITO**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, além da assunção do dolo por parte de Vossa Excelência, inclusive, **o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa** em face de V. Exa.

Cabe ao Município de Potiretama, ainda, dar ampla divulgação à presente recomendação, fazendo-se publicar no site do Município (portal da transparência), enviando ainda cópia do documento para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e à Câmara Municipal de Potiretama.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE POTIRETAMA**

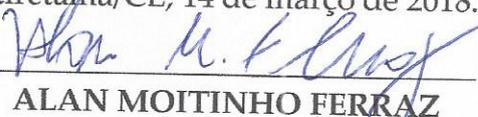
No que tange à Câmara de Vereadores, será solicitada a sua leitura integral na próxima sessão legislativa, para fins de acompanhamento de sua implementação e providências necessárias para a sua fiscalização.

Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino a publicação da presente RECOMENDAÇÃO no diário Eletrônico do MP).

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de Potiretama para adoção das providências cabíveis, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Dr. Edilberto Pontes), ao Presidente da Câmara de Vereadores de Potiretama e a Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Potiretama para fins de ciência e acompanhamento da matéria; ao Magistrado Titular da Vara Única da Comarca Vinculada de Potiretama/CE, a fim de que seja afixada esta Recomendação no átrio do Fórum; Às emissoras de rádio, jornais e blogs existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral, somente após a notificação do Prefeito; e por fim ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) via protocoloweb e ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP, via meio eletrônico (caodpp@mpce.mp.br), para fins de ciência e acompanhamento da matéria;

Publique-se. Cumpra-se.

Potiretama/CE, 14 de março de 2018.


ALAN MOITINHO FERRAZ

Promotor de Justiça